



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 300/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Gabriel Custódio, ausência justificada da Dra. Christiane D'Elia reuniu-se às 15h15min do dia 15 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 246/23

Denunciado: Ignácio Miranda (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: LD de Paraty x LD de Mangaratiba

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 08/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (Cem Reais), quanto à desclassificação do art. 261-A para o art. 220-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 270/23

Denunciado: Hugo Fernandes Alves Costa do Nascimento (Atleta do Zinzane FC SAF)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Zinzane FC SAF x SE Paraty

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 15/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditora Relatora: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Há requerimento da D. Procuradoria baixar os autos para prosseguimento das denúncias que não foram ofertadas.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para art. 254 do CBJD do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 271/23

1º) Denunciado: Lucas Bezerra dos Santos (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Maykon Nascimento Silva Neves (Atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x Uni Souza FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 16/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 272/23

Denunciado: Joilson Lucas Souza Nascimento (Atleta do Fluminense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 17/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Maria Carolina (OAB: 216030)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Dra. Maria Carolina requereu um prazo de 5 dias para juntada da procuração.

Apresentado pela defesa prova de vídeo

Resultado: Por maioria de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Márcio Costa que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

6) Processo: nº 273/23

1º Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Leo Victor (Massagista do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º Denunciado: Thawan Coelho Nobre (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

4º Denunciado: Daniel de Souza Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Goytacaz FC

Categoria: Série B21 – SUB 20

Data jogo: 17/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 274/23

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 17/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Marcelo dos Santos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 275/23

Denunciado: Lucas Coutinho da Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x AEC Vera Cruz

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 18/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 276/23

Denunciado: Matheus Carneiro Pontes (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Resende x CAAC Brasil

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 18/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto (CAAC Brasil)

Auditor Relator: Dr. Márcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h54min.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta